

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº XXX/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 E SEUS ANEXOS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme Portaria nº 011/17/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas Galvan**, brasileiro, portador do RG nº 33.430.987-6 SSP/SP e CPF nº 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº..... e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO de prestação de serviços**, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos – RCL do SENAR, aprovado pela Resolução nº 01/CD, de 15/02/2006, do Conselho Deliberativo do SENAR, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**, referente ao **PROCESSO Nº XXX/2019**, pelo **Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS**, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de internet para interligação dos prédios do SENAR-AR/MS e Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-AR/MS.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Item	Detalhamento Técnico	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de link dedicado interligando os dois prédios do SENAR-AR/MS.	MESES	12		
2	Contratação de internet dedicada de 20 Megas.	MESES	12		

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, IV, V,VI e VII são considerados partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº XXX/2018 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente CONTRATO, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): 8777**.

3.3. O CONTRATO poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 2019, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

4.1.1. Em havendo prorrogação de prazo poderá ser discutido o reajuste de preços, pelo índice de correção do IGPM/FGV ou INPC, utilizando-se do que apresentar menor variação.

4.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.2. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer um link de dados, com conexão do **SENAR-AR/MS** sito a Rua Marcino dos Santos, 401 – Chácara Cachoeira II, até o **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-MS** sito a Av. Rádio Maia, 830 - Vila Popular;

5.3. O ponto de terminação instalado no **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-MS** deverá ser instalado via rádio, com no mínimo de 12 Km (doze quilômetros) de distância da entidade.

5.4. **Disponibilidade de serviço:** 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- 5.5.** O link deverá interligar logicamente o **SENAR-AR MS e o Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-MS** com velocidade de 20 (vinte) Mbps para *download* e 20(vinte) Mbps para *upload* dedicados.
- 5.6.** A conexão dos dois prédios poderá ser realizadas via fibra óptica, respeitando o item 5.3;
- 5.7.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 5.8.** A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos necessários para atender a demanda do objeto, com os devidos valores já inclusos no serviço mensal;
- 5.9.** A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar todos os equipamentos de envio e recebimento de sinal a rádio, sem ônus para a entidade;
- 5.10.** A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos em comodato deverá ser de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 5.11.** O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:
- 5.12.** A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência.
- 5.13.** Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração.
- 5.14.** As medições a que se refere o item anterior devem ser feitas entre a rede do **Centro de Excelência em Bovinocultura em Gado de Corte SENAR MS** e a rede do **SENAR-AR/MS**.
- 5.15.** Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, será considerado como períodos de indisponibilidade.
- 5.16.** O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:
- 5.17.** A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes.
- 5.18.** Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração.
- 5.19.** Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, será considerado como períodos de indisponibilidade.
- 5.20.** Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

5.21. O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

5.22. Paradas programadas para manutenção, nesse caso deverão ser aprovadas pelo **SENAR-AR/MS**. A autorização deve ser solicitada pela **CONTRATADA** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.23. Paradas internas sob responsabilidade do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR-MS e SENAR-AR/MS** sem responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.24. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

5.25. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

a)
$$D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

b) Onde:

c) D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

d) Ti é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade e percas de pacote (exceto as paradas internas sob responsabilidade do **SENAR-AR/MS**), em minutos, no mês de faturamento;

e) Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.26. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

5.27. Prazo de solução – Período máximo de 4 horas para restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura de chamado até a finalização do atendimento.

5.28. A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar o Link, deixando o mesmo em total funcionamento com acesso nos dois prédios do **SENAR-AR/MS**;

5.29. A **CONTRATADA** deverá auxiliar nas configurações internas do **SENAR-AR/MS** para que seja disponibilizado o acesso entre os dois prédios.

5.30. Possuir ponto de presença (POP), em Campo Grande – MS indicando o endereço, telefone, e-mail e pessoa de contato.

5.31. O link de dados deverá suportar transferência de dados, internet, dados de voz, Voz sobre IP (VoIP), entre as duas unidades do SENAR MS.

5.32. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS e SENAR-AR/MS** sem autorização judicial.

5.33. ITEM 2 Contratação de internet dedicada de 20 Megas.

5.34. Acesso à internet corporativa dedicada, na velocidade total de **20 (vinte) Mbps**
Endereço: Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – **SENAR-AR/MS**, localizado na Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II, no município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.35. Velocidade: Velocidade de 20(vinte)MBPS para download e 20(vinte)Mbps para Upload.

5.36. Disponibilidade de serviço: 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.37. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite;

5.38. A conexão dever ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas no roteador;

5.39. Os equipamentos em comodato deverão ser instalados no CPD do **SENAR-AR/MS**, localizada no endereço do **item 5.2**;

5.40. A **CONTRATADA** deverá fornecer:

5.41. 8(Oito) Números de endereço de IP's fixos válidos para acesso á internet.

5.42. Serviço de DNS primário e secundário.

5.43. SNMP para captura e controle.

5.44. Todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento do serviço aqui contratado.

5.45. A manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos em comodato deveram ser de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

5.46. O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida da seguinte forma:

5.47. A cada 05 (cinco) minutos deverão ser coletadas amostras de latência;

5.48. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

5.49. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede do **SENAR-AR/MS** e a rede da **CONTRATADA**;

5.50. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.51. O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:

5.52. A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;

5.53. Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;

5.54. As medições a que se referem este item devem ser feitas entre a rede do **SENAR-AR/MS** e a rede da **CONTRATADA**;

5.55. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

5.56. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;

5.57. O link deverá possuir disponibilidade de no mínimo: 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento). A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Serão consideradas situações de indisponibilidade o tempo em que o acesso estiver total ou parcialmente indisponível. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

5.58. Paradas programadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pelo **SENAR-AR/MS**. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela **CONTRATADA** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

5.59. Paradas internas sob responsabilidade do **SENAR-AR/MS** (sem responsabilidade da **CONTRATADA**).

5.60. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento;

5.61. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

5.62. Onde:

a) D é o Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços;

b) T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade e percas de pacote (exceto as paradas internas sob responsabilidade do **SENAR-AR/MS**), em minutos, no mês de faturamento;

c) T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.63. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

5.64. Possuir ponto de presença (POP), em Campo Grande – MS indicando o endereço, telefone, e-mail e pessoa de contato.

5.65. Prazo de solução – Período máximo de 4 horas para restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura de chamado até a finalização do atendimento.

5.66. A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar o Link, deixando o mesmo em total funcionamento com acesso nos dois prédios do **SENAR-AR/MS**;

5.67. A **CONTRATADA** deverá auxiliar nas configurações internas do **SENAR-AR/MS** para que seja disponibilizado o acesso entre os dois prédios.

5.68. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS e SENAR-AR/MS** sem autorização judicial.

5.69. A **CONTRATADA** deverá designar, sempre que necessário funcionário para participar de reuniões com o **SENAR-AR/MS**, e um contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando o bom andamento da prestação de serviços.

5.70. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias uteis para a implantação e instalação dos serviços e configuração dos equipamentos, softwares e demais componentes, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**.

5.71. Todos os serviços de manutenção do link de acesso à pacote de dados e os equipamentos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento do link, sem quaisquer custos adicionais para o **SENAR-AR/MS**.

5.72. A **CONTRATADA** realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento para garantia da ininterrupção dos acessos, dentro do período estabelecido de prazo de solução.

5.73. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar a manutenção e manterá equipe especializada 24 horas por dia, 7 dias por semana e garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares envolvidos na prestação dos serviços locados.

5.74. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peças e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional ao **SENAR-AR/MS**.

No caso de substituição temporária o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnica e desempenho igual ou superior às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos.

5.75. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS ou do SENAR-AR/MS**, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos necessários.

5.76. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.77. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

5.78. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros (subcontratar) quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

5.79. A **CONTRATADA** deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS e SENAR-AR/MS**. Será obrigatório que a **CONTRATADA** possua em suas instalações Sistema de *Firewall*.

5.80. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

5.81. Comunicar a Unidade de Tecnologia da Informação do **SENAR-AR/MS e o Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, sobre qualquer anormalidade de caráter relevante e urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.82. A **CONTRATADA** e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS e SENAR-AR/MS**.

5.83. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.84. Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais e fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios dos materiais fornecidos.

5.85. A **CONTRATADA** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais, ou do próprio material, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.86. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.86.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

5.87. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, **mensalmente, observando-se o intervalo de 30 (trinta) dias entre eles, a contar do primeiro pagamento**, por meio de crédito

em conta bancária, boleto ou fatura após a apresentação da nota fiscal, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a)** Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**;
- b)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c)** As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

6.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto contratado, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

6.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

6.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 6.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.3. Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.

6.4. Valores constantes da nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo **SENAR-AR/MS** no período faturado.

6.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 6.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar formalmente um **RESPONSÁVEL** para exercer a fiscalização do CONTRATO junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Cumprir o objeto do presente CONTRATO, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

7.1.3. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste CONTRATO ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

7.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos do CONTRATO a terceiros, seja a que título for.

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.12. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

7.1.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.2.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

7.2.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

7.2.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste CONTRATO e na legislação pertinente em vigor.

7.2.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **SENAR-AR/MS** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

7.2.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

7.2.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.2.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

7.2.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio do(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxx** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

8.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela **CONTRATADA** não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

8.5. O fiscal ou gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

9.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar a rescisão do CONTRATO nas hipóteses previstas no **subitem 18.1.1** do Edital, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. **ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do CONTRATO.

9.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço faturado no período indicado na Nota Fiscal recebida, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

9.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, que acarretem na paralização das atividades internas do **SENAR-AR/MS**.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do CONTRATO.

9.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

9.2. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS** poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada, o que fica desde já expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 31 e 32 do RLC do SENAR.

10.1.1. A rescisão, por quaisquer dos motivos previstos nos dispositivos do diploma legal anterior, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

10.1.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido amigavelmente, desde que verificada a conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** e seja expressamente consentido por ambas as partes.

10.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste CONTRATO e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 2019.

**Lucas Galvan
SENAR-AR/MS**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: